

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
ENTRADA NO EXPEDIENTE
11 / 10 / 2023
Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.993, de 19 de Setembro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei fica condicionada a assunção de obrigação pelo Centro Educacional Ícone de disponibilizar semestralmente bolsas de estudo, dentre os cursos ofertados pela instituição, para alunos advindos das escolas públicas municipais ou estaduais de Acaraú, bem como aos alunos bolsistas das instituições de ensino particulares do município.

§ 1º A presente obrigação terá início no ano de 2024 e prazo de duração de 05 (cinco) anos.

§ 2º A cada semestre as bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso de Graduação;

II – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso de Pós-Graduação;

III – 100 bolsas com 50% de desconto para qualquer curso Técnico.

§ 3º Os servidores públicos municipais e seus dependentes, além de outros benefícios previstos, terão desconto de 5% (cinco por cento) de desconto no valor das mensalidades e outros encargos em todos os cursos ofertados pela instituição de ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças ficarão encarregadas de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, bem como de elaborar critérios para seleção dos alunos que receberão as bolsas de estudo.

SITUAÇÃO

APROVADO
 APROVADO C/ EMENDA
 REJEITADO

27 / 10 / 2023

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

11 OUT 2023

Servidor

§ 5º É dever da instituição e das secretarias municipais envolvidas promover a ampla divulgação nos sítios virtuais, entre outros meios, sobre a existência das bolas e seu processo de seleção.

§ 6º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo resultará na revogação de pleno direito da doação, com o regresso automático do imóvel ao domínio do Município de Acaraú, sem qualquer ônus ou qualquer direito a indenização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 11 de Outubro de 2023.



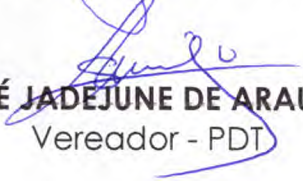
GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador – UNIÃO



PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador – UNIÃO



JARBAS OLIÉDON NASCIMENTO
Vereador – UNIÃO



JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei Municipal nº 1.993/2023, a qual autorizou a doação de bem público (terreno) para construção das instalações da Faculdade UNIASSELVI (Centro Educacional Ícone – CEI).

Nossa iniciativa se deu em razão do ofício encaminhado pelo Diretor Geral do Centro Educacional Ícone ao Poder Legislativo Municipal, no qual é explicitada a inviabilidade econômico-financeira de aceitar a doação do terreno nos termos propostos, ou seja, disponibilização de 15% de bolsas integrais de todos os cursos ofertados pela instituição e por prazo indeterminado.

Destarte, por entendermos que a Educação sempre merece todo o incentivo público e, também, por entender que a referida instituição tem desempenhado um importante papel na promoção do ensino e no desenvolvimento de nosso município, bem como que as razões apresentadas pela instituição são justas, pertinentes e oportunas, apresentamos o presente projeto visando alteração da cláusula condicional para doação do imóvel.

Nosso projeto mantém as bolsas de estudo, mas em percentual e condições adequadas a realidade contábil da instituição, sem alterar os benefícios trazidos a nossa população. Também foi acrescentado descontos aos servidores públicos municipais e seus dependentes, o que muito contribuirá para melhor qualificação do serviço público. Desta forma vislumbramos uma parceria que atende a necessidade de todos e vem de encontro a uma realidade que a instituição possa cumprir.

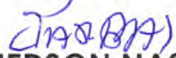
Por fim, destacamos que o Centro Educacional Ícone está instalada no município de Acaraú desde o ano de 2017, bem como sempre demonstrou interesse em contribuir para o crescimento da educação do município.

Diante do exposto, e acreditando que a causa é digna e justa, colocamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 11 de Outubro de 2023.


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador – UNIÃO

PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador – UNIÃO


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Vereador – UNIÃO


JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

PARECER JURÍDICO

Referência: ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR ACERCA DE LEI DE DOAÇÃO DE TERRENO

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

EMENTA: Parecer em resposta à consulta formulada pela Presidência da Câmara de Acaraú/CE acerca da viabilidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar que altera lei de doação de terreno, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

1 – RELATÓRIO

Trata o feito de Parecer decorrente de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, acerca do Projeto de Lei nº. 057/2023, de iniciativa parlamentar, que “altera a Lei Municipal nº. 1993, de 19 de setembro de 2023 e dá outras providências”.

Solicitou-se, em especial a análise de sua viabilidade frente à competência privativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.
Passo a análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre destacar que, de fato, lei que eventualmente trate de doação de bens públicos a princípio deveria ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, tendo em vista trata da organização dos administrativos do Município, em especial no seu aspecto patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ACARAÚ**

Ocorre, todavia, não ser este o caso. Trata-se, em verdade, de projeto de projeto de lei que altera os encargos a serem cumpridos pela entidade donatária que – posteriormente – será submetido ao crivo sancionatório do Poder Executivo.

Inclusive, a matéria em tablado já foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal no bojo do Tema de Repercussão Geral nº. 917, onde se reconheceu a ausência de usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo a edição de lei que “crie despesa para a Administração, mas não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

No caso concreto, há que se considerar:

- a) A competência originária da criação da lei foi devidamente respeitada, havendo no projeto em tela apenas alteração pontual da legislação;
- b) O projeto não cria despesas para a Administração Municipal;
- c) Não versa sobre estrutura ou atribuição dos órgãos nem regime jurídico de servidores.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o teor da consulta ventilada e os elementos ofertados a este causídico, OPINO pela plena viabilidade do projeto de lei em tela, não havendo qualquer óbice a seu trâmite.

Acaraú, 18 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Italo Viana Aragão

OAB/CE 23.392

Assessoria Jurídica – Acaraú/CE

Aragão e Estrela Advogados Associados

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB05-F8A0-CAD9-6A22> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB05-F8A0-CAD9-6A22



Hash do Documento

B970342FE13C87F53C8075DFD8C7BC7EB62246C57143A2C2C91F987E95721278

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

- Italo Viana Aragao - 044.326.413-98 em 18/10/2023 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano de 2023, às 11h00min, na Câmara Municipal de Acaraú, situada à Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 250 – Bairro Monsenhor Edson, Acaraú/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores **JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA (Presidente)**, **MANOEL ROGÉRIO DA SILVEIRA (Secretário)** e **GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES (Membro)**. **Assunto(s):** I - PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES, PAULO CÉSAR ROCHA, JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO E JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Comissão, com a anuência dos demais membros, por em observância ao princípio da eficiência e celeridade procedimental, decide tomar a presente ata e suas razões como parecer final.


O vereador **Manoel Rogério da Silveira** foi escolhido como **Relator**, ocasião em que **exarou o seguinte voto:** O Projeto de Lei em questão tenciona modificar cláusula condicional presente na Lei Ordinária Municipal nº 1.993/2023 que autorizou a doação de terreno para construção de instituição de ensino particular em nosso município, sob a justificativa de que a referida iniciativa de Lei se deu em decorrência da manifestação do Centro Educacional Ícone apontando a inviabilidade econômico-financeira de aceitar a doação do terreno nos termos propostos na Lei Municipal nº 1.993/2023. Também é defendido que o interesse público encontra-se devidamente evidenciando no fato da iniciativa legislativa propiciar o fomento da Educação em nosso município, tendo em vista que a construção de um centro de ensino simbolizaria o desenvolvimento do ensino e o




crescimento socioeconômico da sociedade acarauense. No que pese a justificativa apresentada pelos autores do referido projeto de lei, defendemos que a doação de terrenos municipais para particulares deve atender ao interesse público e seguir critérios legais para garantir a transparência e a legalidade do processo, conforme previsto no art. 17 da Lei de Licitações (Lei nº 8.333/93) e a Constituição Federal. Logo, a modificação de clausula condicional prevista na lei municipal vigente, qual seja, a obrigação de disponibilizar bolsas integrais de ensino para os estudantes de menor poder aquisitivo, irá fatalmente prejudicar os interesses da população acarauense e, conseqüentemente, o interesse público. Portanto, **CONCLUO PELA INADMISSIBILIDADE TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 057/2023 EM RAZÃO DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE**, devendo a presente propositura ser arquivada, conforme dispõe o artigo 58, § 1º, do Regimento interno da Câmara Municipal de Acaraú.

O vereador **Claudenir Silveira** manifestou-se favoravelmente ao voto do vereador Relator Manoel Rogério da Silveira. Enquanto **que o vereador Gleison Rodrigues votou contrariamente**, sendo que suas razões seguem em separado, conforme dispõe o art. 75, § 2º, do Regimento interno da Câmara Municipal de Acaraú.

Formada maioria, **esta Comissão Permanente decidiu pela inadmissibilidade total do Projeto de Lei nº 057/2023, em razão de sua inconstitucionalidade, e, por conseguinte, o arquivamento da propositura.** Nada mais havendo a tratar, declarou o Secretário da Comissão encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim, JOSÉ CLAUDENIR DA SILVEIRA SOUSA, e pelos demais membros da Comissão presentes, **com força de parecer.**


JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA
Presidente


MANOEL ROGÉRIO DA SILVA SILVEIRA
Secretário


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Membro



**VOTO EM PARECER – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

AUTOR: GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE AUTORIA DO
VEREADOR PAULO CÉSAR ROCHA E OUTROS.

**EMENTA: VOTO CONTRÁRIO A
MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DO
PROJETO DE LEI Nº 057/2023, QUE
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2023.**

Senhor Presidente,

Em razão da manifestação do nobre Relator, Vereador Manoel Rogério da Silva Silveira, opinando pela **inadmissibilidade total do Projeto de lei nº 057/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.993/2023**, apresento as razões do meu voto contrário, conforme determina o Art. 75, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acaraú, o que faço nos seguintes termos:

No que pese os argumentos suscitados pelo nobre relator, notadamente no que diz respeito à falta de comprovação do interesse público, meu voto é contrário a sua manifestação.

A presente iniciativa de Lei se deu em decorrência da manifestação do Centro Educacional Ícone apontando a inviabilidade econômico-financeira de aceitar a doação do terreno nos termos propostos na Lei Municipal nº 1.993/2023.

Destacamos que o Centro Educacional Ícone é uma grande e renomada instituição de ensino, com tradição e prestígio no mercado educacional, bem como está instalado no município de Acaraú desde o ano de 2017, já tendo formado centenas de alunos e possuindo milhares de estudantes. Notoriamente tem contribuído para o crescimento da educação e desenvolvimento socioeconômico do município.

Neste íterim, entendo que projetos que direta ou indiretamente fomentem a Educação merecem todo o incentivo público, pois advogam claramente a favor do interesse público e, também, por entender que a referida instituição tem desempenhado um importante papel na promoção do ensino e no desenvolvimento de nosso município, bem como que as razões apresentadas pela instituição são justas, pertinentes e oportunas, apresentamos o



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

presente projeto visando alteração da cláusula condicional para doação do imóvel.

Ante exposto, voto contrariamente a manifestação exarada pelo nobre Relator, ao passo que opino pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 057/2023.

Acaraú/CE, 19 de Outubro de 2023.

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
MEMBRO



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Outubro do ano de 2023, às 11h00min, na Câmara Municipal de Acaraú, situada à Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 250 – Bairro Monsenhor Edson, Acaraú/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos vereadores **CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA (Presidente)**, **PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO (Secretário)** e **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (Membro)**. Assunto(s): **I - PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES, PAULO CÉSAR ROCHA, JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO E JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Comissão, com a anuência dos demais membros, por em observância ao princípio da eficiência e celeridade procedimental, decide tomar a presente ata e suas razões como parecer final.

O vereador **PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO foi escolhido como Relator, ocasião em que exarou o seguinte voto:** O Projeto de Lei em questão tenciona modificar cláusula condicional presente na Lei Ordinária Municipal nº 1.993/2023 que autorizou a doação de terreno para construção de instituição de ensino particular em nosso município, sob a justificativa de que a referida iniciativa de Lei se deu em decorrência da manifestação do Centro Educacional Ícone apontando a inviabilidade econômico-financeira de aceitar a doação do terreno nos termos propostos na Lei Municipal nº 1.993/2023. Também é defendido que o interesse público encontra-se devidamente evidenciando no fato da iniciativa legislativa propiciar o fomento da Educação em nosso município, tendo em vista que a construção de um centro de ensino simbolizaria o desenvolvimento do ensino e o




crescimento socioeconômico da sociedade acarauense. Destarte, manifesto-me favoravelmente a admissibilidade da presente proposta, tendo em vista que a medida favorece o desenvolvimento econômico e financeiro do município e de nossa população. Logo, a modificação de cláusula condicional prevista na lei municipal vigente, qual seja, a obrigação de disponibilizar bolsas integrais de ensino para os estudantes de menor poder aquisitivo, não irá prejudicar os interesses da população acarauense e, conseqüentemente, o interesse público. Portanto, **CONCLUO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 057/2023.**

O vereador CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA manifestou-se favoravelmente ao voto do vereador Relator.

Enquanto **que o vereador ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE votou contrariamente**, sendo que suas razões seguem em separado, conforme dispõe o art. 75, § 2º, do Regimento interno da Câmara Municipal de Acaraú.

Formada maioria, **esta Comissão Permanente decidiu pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 057/2023.** Nada mais havendo a tratar, declarou o Secretário da Comissão encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim, CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA, e pelos demais membros da Comissão presentes, **com força de parecer.**


CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA
Presidente


PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário


ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

VOTO EM PARECER – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

AUTOR: ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR ROCHA E OUTROS.

EMENTA: VOTO CONTRÁRIO A MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 057/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2023.

Senhor Presidente,

Em razão da manifestação do nobre Relator, Vereador Pedro Pereira de Sousa Filho, opinando pela **admissibilidade do Projeto de lei nº 057/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.993/2023**, apresento as razões do meu voto contrário, conforme determina o Art. 75, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acaraú, o que faço nos seguintes termos:

No que pese os argumentos suscitados pelo nobre relator, notadamente no que diz respeito à comprovação do interesse público, meu voto é contrário a sua manifestação.

A presente iniciativa de Lei se deu em decorrência da manifestação do Centro Educacional Ícone apontando a inviabilidade econômico-financeira de aceitar a doação do terreno nos termos propostos na Lei Municipal nº 1.993/2023.

Neste íterim, defendendo que a doação de terrenos municipais para particulares deve atender ao interesse público e seguir critérios legais para garantir a transparência e a legalidade do processo, conforme previsto no art. 17 da Lei de Licitações (Lei nº 8.333/93) e a Constituição Federal. Logo, a modificação de cláusula condicional prevista na lei municipal vigente, qual seja, a obrigação de disponibilizar bolsas integrais de ensino para os estudantes de menor poder aquisitivo, irá fatalmente prejudicar os interesses da população acarauense e, conseqüentemente, o interesse público.

Ante o exposto, voto contrariamente a manifestação exarada pelo nobre Relator, ao passo que opino pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 057/2023.

Acaraú/CE, 19 de Outubro de 2023.


ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

DESPACHO

Tendo em vista o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final quanto ao **PROJETO DE LEI N° 057/2023 - QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.993/2023**, determino ao Setor Legislativo da Câmara Municipal que notifique os autores do referido projeto de lei sobre o Parecer exarado pela Comissão.

Acaraú/Ceará, 20 de Outubro de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Acaraú



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Ofício Circular N.º 012/2023 - CMA


Acaraú (CE), 20 de Outubro de 2023.

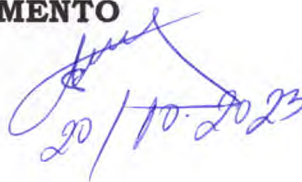
Ref. Notifica os vereadores sobre Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Aos Excedentísimos Senhores vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, notificar V. Exa., sobre o parecer exarado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final quanto ao **PROJETO DE LEI Nº 057/2023 – QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2023 (CÓPIA EM ANEXO)**.

Certo da atenção dispensada por Vossas Excelências aproveito o ensejo para manifestar os meus votos de estima e consideração.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente


20/10.2023




CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

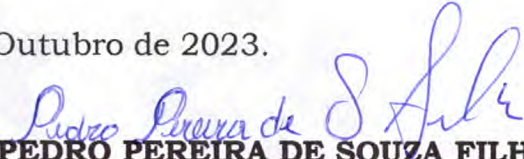
Presada Mesa Diretora,

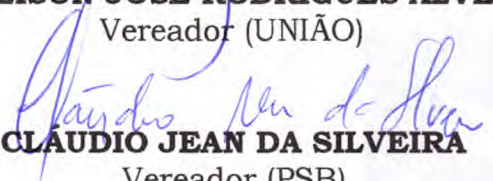
Os vereadores ora peticionantes vêm mui respeitosamente, perante a Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaraú, com fundamento e em observância ao Art. 58, § 2º do Regimento Interno, **REQUERER que o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual decidiu pela inadmissibilidade total do Projeto de Lei nº 057/2023, seja submetido à deliberação do Plenário.**


Termos em que,
P. Deferimento.

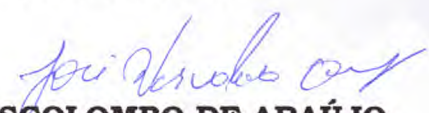
Acaraú/CE, 23 de Outubro de 2023.

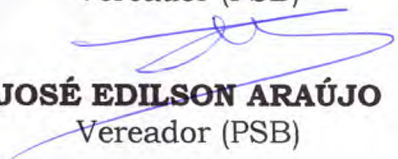

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (UNIÃO)


PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Vereador (UNIÃO)


CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA
Vereador (PSB)


**MARIA ERINEUZA FONTENELE DA
SILVA**
Vereador (PSB)


JOSÉ VASCOLOMBO DE ARAÚJO
Vereador (PDT)


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Vereador (PSB)

PAULO MARIA DA SILVEIRA
VEREADOR (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

DESPACHO

Considerando o requerimento formulado pelos vereadores **Gleison José Rodrigues Alves, Pedro Pereira de Souza Filho, José Edilson Araújo, Paulo Maria Silveira, Cláudio Jean da Silveira, Maria Erineuza Fontenele da Silva Silveira e José Vascolombo de Araújo**, onde é solicitando que o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que decidiu pela inadmissibilidade total do Projeto de Lei nº 057/2023, seja submetido à deliberação do Plenário;

Considerando que o requerimento retro atende as condições previstas no Art. 58, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acaraú;

Determinamos que o o parecer exarado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 057/2023, seja submetido a apreciação pelo plenário na próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Acaraú.

Acaraú/Ceará, 24 de Outubro de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Acaraú

PAULO CÉSAR ROCHA
Vice-Presidente

JOSE JADEJUNE DE ARAUJO
Primeiro(a) Secretário(a)